Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-469/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12832/2010
PROTOCOLO	**:**	1016619
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 9/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela legalidade do processo licitatório e formalização do Contrato de Obra n. 09/2010, de acordo com a Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 311, inc. I do RI/TC/MS;

2- Pela Aplicação de Multa ao Ordenador de Despesas, Sr. Sergio Roberto Mendes, portador do CPF n. 188.718.959-91, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro, II, 636 – Centro – Sete Quedas/MS, correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS em razão da irregularidade pela remessa intempestiva do contrato e demais documentos, prevista no art. 197, inciso VII da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

3- Pela Concessão de Prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item anterior recolha ao FUNTC a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

4- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

5- Pela remessa dos autos à AEAMA para o acompanhamento e análise da execução financeira da obra, nos termos do art. 314 do RI/TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm